



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI Nº 738/91, DE 29 DE NOVENBRO DE 1 991

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Santa Cecília, que terá caráter deliberativo, com finalidades, atribuições e composição definidas nesta lei, no Convênio nº 233/91, de 10 de Julho de 1991, celebrado entre o Município e o Estado de Santa Catarina e no seu Regulamento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instituição do Conselho Municipal de Educação e Cultura, tem como objetivos precípuos, a Municipalização da Educação e Cultura, com vistas a promover a manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental.

ART. 2º - A instituição, organização e manutenção do Conselho Municipal de Educação e Cultura, é de competência do Poder Executivo e da Prefeitura Municipal de Santa Cecília.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições :

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ;
- II - um representante da Secretaria da Fazenda Pública Municipal ;
- III - um representante da Secretaria da Saúde e Promoção Social;
- IV - um representante da Câmara de Vereadores ;
- V - um representante da Secretaria Estadual de Educação ;
- VI - um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Cecília ;
- VII - um representante do Centro do Bem Estar do Menor - CEBEM ;
- VIII - um representante das Associações de Pais e Professores, das Escolas da Rede Estadual e Municipal de Ensino ;
- IX - um Diretor de Estabelecimento pertencente a Rede Estadual de Ensino ;
- X - um Especialista em Assuntos Educacionais, vinculado a Estabelecimento Escolar da Rede Estadual e Municipal de Ensino ;
- XI - um representante do Corpo Docente, dos Estabelecimentos da Rede Estadual e Municipal ;
- XII - um representante da Comunidade Estudantil; e
- XIII - um representante da Classe Empresarial de Santa Cecília.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, será presidido por um Presidente eleito por voto direto, entre os membros que o integram.

Segue...



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Santa Cecília

(Fls.2)

LEI Nº 738/91, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1 991

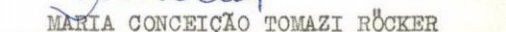
- § 1º - A eleição do Presidente do Conselho, será feita após ser promovida a indicação de cada um dos seus membros pelas entidades, órgãos e instituições que dele fazem parte.
- § 2º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, definir a sua estrutura Administrativa e normas de funcionamento, através de Regimento Interno próprio.
- § 3º - O Mandato do Presidente do Conselho e dos demais membros da Diretoria, será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo, por igual período.
- ART. 5º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, além de outras estabelecidas no seu Regimento Interno, terá as seguintes atribuições :
- I - aprovar o Programa Municipal de Educação -PME ;
 - II - acompanhar os serviços realizados pelo pessoal integrado no PME ;
 - III - avaliar, anualmente os resultados dos serviços prestados pelo pessoal engajado no PME ; e
 - IV - deliberar com total autonomia sobre todas as questões relativas a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no município ;
 - V - aprimorar o processo de integração e colaboração entre os serviços públicos e privados, de forma a potencializar, aperfeiçoar e racionalizar a utilização de todos os recursos disponíveis, com vistas a promover a manutenção e desenvolvimento do ensino.
- ART. 6º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, será promovida pela expedição de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, à contar da publicação desta Lei.
- PARÁGRAFO ÚNICO - No mesmo prazo estabelecido neste Artigo, as entidades, órgãos e instituições deverão indicar os seus representantes.
- ART. 7º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, elaborará no prazo de 30 (trinta) dias, à contar da sua composição e constituição, o seu Regimento Interno, que, será aprovado por Decreto Executivo.
- ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília (SC), 29 de Novembro de 1 991


NEIL ORLEI RÖCKER
PREFEITO MUNICIPAL


SAMUEL ARBEGUAI
SECRETÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

A PRESENTE LEI FOI
PUBLICADA E REGISTRADA
NA DATA SUPRA.-


MARIA CONCEIÇÃO TOMAZI RÖCKER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DES-
PORTOS